



AS COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2022.

"Dispõe sobre a alteração do Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 384, de 07 de junho de 2022, e dá outras providências".


ARTIGO 1º - O Parágrafo Único, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 384, de 07 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**ARTIGO 3º** - *omissis*."

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se como famílias de baixa renda para efeitos desta Lei, aquelas com renda *per capita* familiar inferior ou igual a 02 (dois) salários mínimos vigentes no País e que habitem em imóveis cujas construções sejam consideradas de "Padrão Baixo"."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 08 de junho de 2022.


Anderson Aparecido de Godoi.
Presidente

